



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

MATÉRIA: Projeto de Lei 50/2019, de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima que altera artigos da Lei nº 10.245, de 4 de setembro de 2012, que dispõe sobre a política municipal de atendimento a pessoa com transtornos do espectro autista e dá outras providências

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indica para Relator deste Projeto de Lei o nobre Vereador abaixo indicado que deverá observar os procedimentos e prazos regimentais.

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2019.

VEREADOR RELATOR: **ANSÉLMO ROLIM NETO**


PÉRICLES RÉGIS

Vereador Presidente da Comissão de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: ANSELMO ROLIM NETO

PROJETO DE LEI: 50/2019

Trata-se de Projeto de Lei 50/2019 de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima, que “Altera artigos da Lei nº 10.245, de 4 de setembro de 2012, que dispõe sobre a política municipal de atendimento a pessoa com transtornos do espectro autista e dá outras providências”

De início, a proposição foi encaminhada para a Secretaria Jurídica que exarou parecer favorável a tramitação do projeto, quanto aos aspectos legais e constitucionais, **fazendo ressalvas apenas pela ausência de um artigo que trate de vigência e inconstitucionalidade do artigo 12 do Projeto de Lei.**

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem agora a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Analisando detalhadamente a proposição, verifica-se que ela tem por objetivo atualizar a Lei 10.245, de 04 de setembro de 2012, que garante o atendimento a pessoa com TEA.

De fato, acertada as recomendações da Secretaria Jurídica desta Casa, razão pela qual esta Comissão de Justiça, no uso de suas prerrogativas, oferece as emendas abaixo:

Emenda 1:

Fica acrescido o art. 23 no Projeto de Lei 50/2019 com a seguinte redação:

“Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”

Emenda 2:

Fica suprimido o art. 12 do Projeto de Lei 50/2019, que inclui o inciso IV no art. 3º da Lei 10.245, de 04 de setembro de 2012, renumerando os demais incisos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Com a aprovação das emendas acima, o referido Projeto de Lei encontra-se devidamente ajustado para apreciação e votação em plenário. Portanto, sanados os apontamentos, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 19 de fevereiro de 2019.

ANSELMO ROLIM NETO
VEREADOR RELATOR

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
VEREADOR MEMBRO